

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJ CE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019.
PROCESSO Nº 8514266-87.2019.8.06.0000

A **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada Rua Marina La Regina, nº 227 – 3º Andar, salas 11 a 15 - Centro – Poá/ SP – Cep: 08550-210., por seu representante legal, a Sra. Ariane Andrade dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.598.134-9 SSP/SP e CPF/MF nº 270.418.898-07, vem à presença de Vossa Senhoria, no processo supra, apresentar

**CONTRARAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com base no art.4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face dos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA ("DECATRON"), pelas razões de fato e de direito expostas.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão Permanente Licitações, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a parte técnica e propostas apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

PROPOSTA DE PREÇO

A recorrente relata que, mediante diligência promovida pelo Sr. Pregoeiro, a BRASOFTWARE encaminhou a proposta com licença que não condizente com o Temo de Referência – Anexo I do edital.

A diligência é legalmente autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, com a finalidade de esclarecer ou a complementar a instrução do processo, como de fato ocorreu, e, a adoção dessa medida não foi questionada pela recorrente, que busca apenas colocar em dúvida a capacidade da aquisição do software indicado na proposta de atender à exigências, pelo fato de que o licença não atenderia ao solicitado.

Assim, cabe informamos que nos itens 7 e 8 os part-numbers foram apresentados corretamente, sendo assim foram realizadas apenas nos descritivos onde inicialmente se lê ADVANCED, passando a ler ENTERPRISE.

Esclarecemos que os produtos ofertados sempre estiveram de acordo com o solicitado em edital, visto que os PART-NUMBERS ofertados desde a proposta inicial eram os mesmos do descritivo do edital, alterando apenas uma palavra escrita incorretamente.

Como se extrai das razões recursais, a recorrente busca confundir a execução do contrato com o ato de apresentação de proposta, a fim de inventar um formalismo que não existe nas normas que regem a presente licitação. De fato, alega, no início das suas razões recursais, que a recorrida “não forneceu licença de acordo com as especificações previstas em edital”.

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

*"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.** Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."*

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão do licitante. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro (Diligência), possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.
(Acórdão 2872/2010-Plenário)*

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo à Administração Pública.

DO MÉRITO DO NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 13.2 DO ANEXO 1.

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou. Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração), os requisitos específicos de habilitação (técnica) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Nos termos do item 13.2 do anexo 1 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar Atestados de Capacidade Técnica, conforme seguintes:

13.2. Requisitos de Capacidade e Experiência

13.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante, em original ou cópia autenticada, firmado em papel timbrado do emissor, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis em características, quantidade e prazos do objeto previsto em Edital;

13.2.2. O(s) atestado(s) (ou Declaração(ões)) dever(ão) conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto e os serviços executados (discriminação e quantidade(s)).

Ocorre que, em literal ao que dispõe o Edital, a empresa Brasoftware apresentou vários desses documentos e, atendeu com a comprovação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos do objeto previsto em edital.

pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação, interpretação e aplicação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de empresas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

No presente caso, a comissão interpretou de forma correta a exigência do ato convocatório contidas em seu item 13.2, desta forma, devemos seguir com adjudicação do processo.

Ao fim, a recorrente enfeita as suas razões com citações genéricas acerca, dentre outros, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cujo conteúdo todos já conhecem, por estar bem delineado no art. 41 da Lei 8.666/1993. Curiosamente, as razões da recorrente não se prestam a citar um dispositivo normativo sequer do edital que tenha sido descumprido.

Na verdade, a recorrente perverte o sentido desse princípio e contraria as lições da doutrina e os precedentes jurisprudenciais que ela mesma cita ao utilizá-lo como fundamento de pedidos que não se sustentam em qualquer item do edital, mas em formalismos artificialmente construídos por ela, somente. Isto não é apenas uma incoerência entre fatos, fundamentos jurídicos e pedido, como também, demonstra um abuso do direito de recorrer.

As presentes contrarrazões sustentam-se no mesmo princípio da vinculação ao instrumento convocatório para requerer que o resultado do pregão não seja alterado com sustentação em formalismos que não estão prescritos no edital e que, por este exato motivo, demonstram-se exacerbados.

Veja-se um dos muitos precedentes jurisprudenciais que demonstram o entendimento bastante pacífico de que devem ser superados o rigor injustificado e o formalismo excessivo, em qualquer fase do processo licitatório.

De igual modo, a recorrente invoca o princípio da isonomia para exigir a aplicação de normas (*nomos*) que não são iguais para todas as licitantes (*iso*), uma vez que foram supervenientemente elaboradas pela própria recorrente, sem citar regras específicas do ato convocatório.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/06/2019 16:26:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1285489

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/06/2020 16:21:10 (hora local)**.

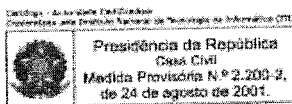
¹**Código de Autenticação Digital:** 105172806191619380350-1 a 105172806191619380350-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5f5a46e583631611434b6fafb24e03a3833acdc91f096ae501876f2ff51df3d75fee752ac459e6ac4b408423508246f9a479f11f543432f539b3df42fb3e349





JUCESP PROTOCOLO
0.655.065/19-2

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE FORMA LIM.



INSTRUMENTO PARTI-CULAR DE 22º ALTERAÇÃO

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ. 57.142.978/0001-05

Os abaixo assinados:

ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº 10.521.193-X/SSP-SP e o CPF nº 035.007.088-11, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

JORGE SUKARIE NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 11.420.793/SSP-SP e o CPF nº 089.996.778-77, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua George Ohm, 230 – Torre B - 3º e 4º andar - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020;

Únicos sócios e proprietários da firma **“BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.”** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda sob nº. 57.142.978/0001-05, com sede e foro à Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.207.327.334 em 19 de fevereiro de 1987, com a primeira alteração sob nº 536.157 em 23 de março de 1988, com a segunda alteração sob nº 724.151 em 18 de abril de 1989, com a terceira alteração sob nº 1.048.524 em 15 de outubro de 1990, com a quarta alteração sob nº 57.165/91-9 em 29 de abril de 1991, com a quinta alteração sob nº 57.555/91-9 em 30 de abril de 1991, com a ratificação e ratificação da quinta alteração sob nº 4.432/93-9 em 08 de janeiro de 1993, com a sexta alteração contratual sob nº 169.198/91-1 em 21 de outubro de 1991, com a sétima alteração contratual sob nº 151.380/93 em 27 de setembro de 1993 e com a oitava alteração contratual sob nº 177.073/94-9 em 23 de novembro de 1994, com a nona alteração arquivada sob nº 135.318/95-6, 21/08/1995, com a décima alteração contratual arquivada sob nº 14.875/96-2, em 02 de fevereiro de 1996, com a décima primeira alteração contratual arquivada sob o nº 34.363/96-8, em 12 de março de 1996, com a décima segunda alteração contratual arquivada sob o nº 109.636/96-0 em 15 de julho de 1996, com a décima terceira alteração contratual arquivada sob nº 211.842/96-5 em 28 de novembro de 1996, com a décima quarta alteração contratual arquivada sob nº 156.625/98-2, em 19 de outubro de 1998, e com a décima quinta alteração contratual arquivada sob nº 55.112/00-6, em 24 de março de 2000, com a décima sexta alteração contratual arquivada sob nº 27.2710/03-9, em 21 de novembro de 2003, com a décima sétima alteração contratual arquivada sob nº 16.069/06-7, em 01 de fevereiro de 2006, com a décima oitava alteração e consolidação contratual arquivada sob nº 441.488/09-2, em 18 de novembro de 2009, com a décima nona alteração contratual arquivada sob nº 424.084/13-2, em 30 de outubro de 2013, com a vigésima alteração contratual arquivada sob nº 289.119/15-7 em 08 de julho de 2015, e finalmente com a vigésima primeira alteração contratual arquivada sob nº 483.748/15 em 26 de Outubro de 2015, têm entre si justo e contratado a seguinte alteração contratual:

	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.876-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Bairro Dos Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53095-000 - PB - Tel: 33.314.9441 - Fax: 33.314.9442
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 105172806191619380350-1; Data: 28/06/2019 16:21:10	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIS74750-J6OZ; Valor Total do Ato: R\$ 4,42	
Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular	Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 57.242.478/0001-05

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de “BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.”, com sede e foro à Rua Marina La Regina, nº. 227, 3ª andar, Salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, podendo abrir outras filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos, em todo o território nacional, ou no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (Filial São Paulo) - A sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua George Ohm, 230 – Torre B, 3ª andar - conjuntos 31, 32, 33 e 34 e 4ª andar - conjuntos 42, 43 e 44 - Edifício LWM Corporate, Cidade Monções, CEP. 04576-020, com o capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que exerce atividades de:

- a) Suporte e manutenção de programas de computador
- b) Desenvolvimento de programas para computador (Software);
- c) Instalações de programas;
- d) Implantação de programas e aplicações;
- e) Treinamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

- a) Produção, desenvolvimento, licenciamento e/ou cessão de direitos de uso de programas para computador (Software);
- b) Instalações de programas;
- c) Implantação de programas e aplicações;
- d) Treinamento de Pessoal;
- e) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- f) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computador e bancos de dados;
- g) Importação e exportação dos produtos de sua área de atuação;
- h) Tradução, publicação e comercialização de periódicos, livros, manuais, impressos e material didático em geral;
- i) Intermediação de negócios relativos a sua área de atuação;
- j) Participação no Capital Social de outras empresas;
- k) Comércio de móveis, utensílios e suprimentos para informática;
- l) Comercialização e representação de computadores e microcomputadores, inclusive seus similares, acessórios periféricos, partes e peças;
- m) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- n) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- o) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, e se for nomeado administrador não sócio, este terá uma remuneração também a título de "pro labore" para o desempenho de suas funções, conforme decisão dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas para terceiros ficará condicionada ao direito de preferência do outro sócio, que, em igualdade de condições, poderá exercê-lo em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita neste sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A admissão de novos sócios, mediante aumento do Capital Social e aumento correspondente do número de quotas, poderá ser decidida pelos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quotas de capital (art. 1057 do CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade poderá liberar suas quotas para aquisição pela própria sociedade, na forma dos Artigos 1.056/1.057 CC/2002, recebendo seus haveres avaliados segundo levantamento contábil de seus haveres até a data da saída.

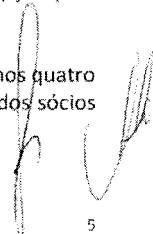
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se em consequência da cessão de quotas ou da retirada de sócios resultar que remanesça apenas um dos sócios, a sociedade se extinguirá, porém o sócio remanescente poderá prosseguir nas mesmas atividades em nome individual.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de falecimento de sócios, seus herdeiros serão automaticamente admitidos na sociedade. Não desejando ou não podendo os herdeiros ingressar na sociedade, receberão seus haveres apurados pelo valor patrimonial de mercado, apurado por empresa de auditoria, com base do último balanço levantado, acrescido do valor a ser determinado por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, baseado em critérios contábeis normalmente aceitos para este ramo de negócio, incluindo inclusive negócios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das matérias e/ou questões indicadas na Lei ou no contrato, dependerão de deliberação dos sócios: I - a aprovação das contas da administração; II - a destituição dos administradores; III - a modificação do contrato social; IV - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; V - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VI - exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um ou mais sócios; VII - expulsão de sócio por falta grave, incapacidade superveniente, calúnia, concorrência desleal, pela falta de afeição social, além de outras razões de foro íntimo, sempre observando nestes casos o que rege a letra da lei dos Artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406 de 10/01/2002; VIII - pedido de recuperação judicial ou extra judicial IX - outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações mencionadas no caput da cláusula sétima acima serão tomadas em reunião convocada pelos sócios administradores ou administrador não sócio para os devidos fins, e regidas pelos artigos 1.071 até 1.080 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, sendo certo que a opção pela reunião descarta a necessidade de assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões dos sócios devem realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou em qualquer data mediante convocação dos sócios administradores ou pelo administrador não sócio, com o objetivo de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2019 14:26:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1412561

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/12/2020 12:23:38 (hora local)**.

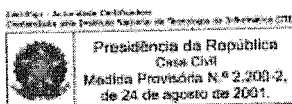
¹**Código de Autenticação Digital:** 105171112191222000024-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b82dfe9413a5479d991b17e38572615a114f361a9efb8409a270256c02c97fba975fee752ac459e6ac4b40842350
 8246f1c784047b4c225234f832881346616b6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, firmado entre a **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Marina La Regina, nº. 227 – 3 Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/SP – Cep: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05 e Inscrição Estadual 546.106.669.110, neste ato representado pela **Sra. Adenilde Aguilar dos Santos** portadora do RG nº. 10.521.193-X E CPF nº. 035.007.088-11, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Sra. Ariane Andrade dos Santos**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG. Nº. 29.598.134-9 SSP/SP e CPF nº. 270.418.898-07, com poderes para representá-la junto às Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações ou Sociedades de Economia Mista, em todas as modalidades de licitação, dispensa de licitação, Cartas convite, Tomada de Preços, Concorrências, Leiloes, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos (com poderes para formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor ou desistir de recursos) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas de contratos, assinar contrato, de trato, proposta de preços, cartas de prorrogação, declarações, acompanhar e intervir no processo licitatório, substabelecer poderes, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

O presente mandato tem validade até 31/03/2020.

Poá, 05 de dezembro de 2019.

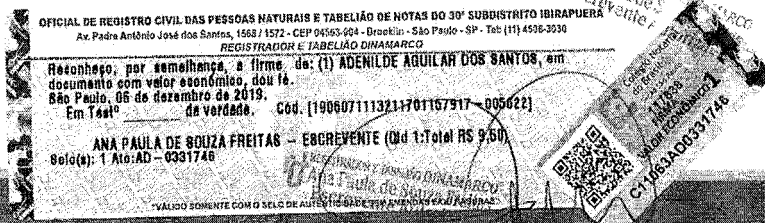
Adenilde Aguilar dos Santos

Brasoftware Informática Ltda.
 Adenilde Aguilar dos Santos
 Diretora Financeira

57.142.978/0001-05

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Marina La Regina, 227
 3º andar - Sala 11 à 15
 Centro - Cep: 08550-210
 Poá - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2019 17:28:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1278999

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/06/2020 16:09:31 (hora local)**.

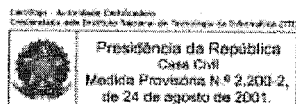
¹**Código de Autenticação Digital:** 105171906191607510305-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e71000879ba5a6cd0f5470a1c625384d16d28f402b5a4740301aff7b24d39b75fee752ac459e6ac4b4084235
 08246fab9ca57f4f4cf2cbfd4bb97f24aef50



RES: TJ CE - PE 35/2019 (VISTA DO RECURSO DECATRON)

Fernanda Soares Amorim [fernanda.amorim@brasoftware.com.br]

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 16:47**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE**Cc:** Diego Andrade Teixeira [diego.teixeira@brasoftware.com.br]; Roberta Jezler [roberta.jezler@brasoftware.com.br]; Ana Carla Rocha Andrade [ana.rocha@brasoftware.com.br]; Arthur Henrique Homma [arthur.homma@brasoftware.com.br]; Stefano Marques [stefano.marques@brasoftware.com.br]; Operações Governo [operacoesgoverno@brasoftware.com.br]**Anexos:** Confirmação de coleta pelo co... (12 KB)

Prezado Marc Philippe de Abreu Arciniegas, boa tarde!

Segue o código de rastreio para confirmação, encaminhamos via DHL:

Número de rastrear2993001115

Atenciosamente,

Fernanda Soares Amorim | Brasoftware | Tel: +55 (11) 3179-6922

De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>**Enviada em:** sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 16:37**Para:** Fernanda Soares Amorim <fernanda.amorim@brasoftware.com.br>**Assunto:** RES: TJ CE - PE 35/2019 (VISTA DO RECURSO DECATRON)Prezada Fernanda,
Boa tarde

Enviar código de rastreio, referente a contrarrazões do PE 35/2019 postado dentro do prazo.

Acusar o recebimento do e-mail o mais breve possível.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(85) 3207-7098 / 7099 / 7100 / 7954
cpl.tjce@tjce.jus.br**De:** Fernanda Soares Amorim [fernanda.amorim@brasoftware.com.br]**Enviado:** sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 16:08**Para:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE**Cc:** Diego Andrade Teixeira; Roberta Jezler; Arthur Henrique Homma; Operações Governo; Stefano Marques**Assunto:** RES: TJ CE - PE 35/2019 (VISTA DO RECURSO DECATRON)

Prezado Marc Philippe de Abreu Arciniegas, boa tarde!

Segue a contrarrazões do recurso administrativo, referente ao pregão eletrônico 35/2019.
Estamos encaminhando o original por correio Sedex.

Atenciosamente,

Fernanda Soares Amorim | Brasoftware | Tel: +55 (11) 3179-6922

De: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>**Enviada em:** quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 11:55**Para:** Fernanda Soares Amorim <fernanda.amorim@brasoftware.com.br>

Confirmação de coleta pelo courier DHL Express AME200124050758

dhlSender@dhl.com

Enviado: sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 16:38

Para: Governo Brasoftware [governo@brasoftware.com.br]

[To view this email as a web page, go here](#)

[Centro de ajuda](#)

Obrigado por ter agendado uma coleta com a DHL!

Número de confirmação de coleta

Hora do agendamento da coleta

AME200124050758

January 24, 2020

Conta DHL

16:45 - 18:45

****6631

O courier DHL irá coletar seu envio no endereço a seguir

ARIANE ANDRADE DOS SANTOS
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA

Reception

Rua George Ohm

Sao Paulo

Sao Paulo

04576020

Brazil

55 1131796875 Ext.

governo@brasoftware.com.br

Instruções para o Courier:

Retirar Recepção - Rua George Ohm, 230 - 4
andar - TORRE B

Importante

- Garanta que os seus envios estão devidamente embalados e etiquetados para evitar quaisquer danos ou atrasos.

Se necessitar fazer alterações de coletas, faça login no [MyDHL+](#) e selecione vá para Minhas coletas.

Por favor não responda a este email - a caixa de entrada não é verificada.

Obrigado por ter agendado uma coleta com a DHL!

[Termos de Utilização](#) | [Aviso de Privacidade](#) | [Termos e Condições de transporte](#)

2020 © Deutsche Post AG